

**LEI MUNICIPAL Nº 4586**  
**PROJETO DE LEI Nº 4941**

**“ALTERA A LEI 4518 DE 06.06.18 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE S.S.PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei 4518 de 06.06.18 que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Política Cultural de S.S.Paraíso e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes supressões:

- No artigo 5º ficam suprimidos os incisos: XXI e suas alíneas, e os incisos XXII, XXIII e XXX.

- No artigo 7º inciso I, suprime-se as alíneas "b" e "h"; e, no inciso II suprimir alínea "b".

**Art. 2º** - Ficam alterados no artigo 5º os incisos abaixo descritos que passam a ter as seguintes redações:

VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de chamamento Público; (redação dada pela Lei 13.019 de 2014 e Decreto Municipal 4.918/17)

VII - discutir e aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município, de acordo com o que dispõe a Lei 13.019 de 2014 e a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

XVII - Identificar e colaborar com as demandas culturais no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso

XVIII – Administrar todo o patrimônio do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como gerir bens doados.

XXIX. Auxiliar a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura na escolha de parcerias que visam obter recursos por intermédio de empresas privadas e entidades Governamentais;

**Art. 3º** - Ficam alterados o caput do artigo 7º, e no inciso II as alíneas "a" e "g", bem como o parágrafo 1º que passam a ter as seguintes redações:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes:

II - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante indicado dos Gabinetes da Prefeitura Municipal.

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e, havendo vários representantes da mesma área serão eleitos pelo próprio segmento os titulares e os suplentes.

**Art. 4º** - Fica alterado no artigo 12º o parágrafo 2º que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 7 (sete) membros.

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 17º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17º - O CMPC fará realizar, uma vez por ano, em data a ser deliberada, plenária pública aberta a todos os interessados.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de junho de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**